

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR102016015183-0	N.° de Depósito PCT:
Data de Depósito:	28/06/2016	
Prioridade Unionista:	-	
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDER	RAL DE MINAS GERAIS (BRMG) , AL DE SERGIPE - UFS (BRSE)
Inventor:	RAQUEL MARTINS BARTHOLOMEU, LILIAI DOLABELLA, AUDREY RICARDO SCHER @FIG	
Título:	"Composições farmacêuti	icas leishmanicidas contendo mentol e uso "
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A61K 31/045 CPC	(1974.07), A61P 33/02 (2000.01)
2 - FERRAMENTAS DI	E BUSCA	
EPOQUE	ESPACENET PATEN	ITSCOPE
DIALOG	USPTO SINPI	ı
CAPES	SITE DO INPI STN	

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO-2013063673	A1	10/05/2013	-
BR-PI1002067	A2	18/02/2015	-
BR-102012022016	A2	07/10/2014	-
BR-102012016871	A2	01/12/2015	-

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Activity of essential oils on the growth of Leishmania growth of Leishmania infantum promastigotes Flavour and Fragrance Journal (2010), 25(3), 156-160 CODEN: FFJOED; ISSN: 0882-5734; English	2010	-

BR102016015183-0

Observações: Os documentos citados no relatório de busca foram obtidos na ferramenta de busca por similaridade disponibilidade pelo CAS.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Alexandre Godinho Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1568052 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102016015183-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/06/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016015183-0

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

Alexandre Godinho Silva Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1568052 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I